



Processo nº 000.211/10-9

CONTRATO Nº 0084/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e de outro, a empresa **ASG DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **ASG DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.010.181/0001-98, com sede na Av. Rio Branco, 181, Conjunto 2502, CEP: 20040-007, Rio de Janeiro - RJ, tel. nº (21) 3380-2929 e Fax nº (21) 3380-2902, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BERNARDINO LAGE CARRAL, Carteira de Identidade nº RNE V3490379, e CPF nº 230.427.198-71, acordam em firmar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Diretor-Geral à fl. 86 do processo nº 000.211/10-9, incorporando a proposta apresentada, fls. 14/15, dentro das condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Ato nº 10/2010, da Comissão Diretora do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **renovação de licenças de uso de software e contratação de manutenção e suporte técnico com atualização de versões do produto ASG-Zena** para o período de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suporte técnico ao produto ASG-Zena será disponibilizado pela CONTRATADA, através de telefone, e-mail e via internet em esquema de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para situações críticas envolvendo parada de execução de Jobs. A atualização de versões com correções, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades serão disponibilizadas ao cliente para download e instalação, de acordo com a proposta constante do próprio processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de vigência do presente Instrumento, a atualização das versões e suporte técnico ao software, deverão ser efetuados pela contratada, sem ônus para o SENADO, sempre que solicitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a atualizar as versões e prestar suporte técnico ao SOFTWARE, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos programas, de acordo com sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Suporte Técnico será prestado vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para situações críticas envolvendo parada de execução dos "jobs"

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para dúvidas e resolução de problemas para todo o software, o Suporte técnico será prestado por telefone, internet ou por escrito, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de problemas que não sejam resolvidos apenas pelo contato telefone, Internet ou por escrito, o atendimento deverá ser pessoal, prestado pelo próprio fornecedor ou por técnicos comprovadamente credenciados por ele.

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento do suporte técnico deverá ser prestado, mediante chamado do PRODASEN, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da hora de registro da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R\$ 9.607,92** (nove mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,66** (oitocentos reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO efetuará os pagamentos mensais no prazo de até 09 (nove) dias do recebimento da nova fiscal/fatura correspondente, após ser devidamente atestada pelo Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002430 de 06 de julho de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 480,40** (quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de utilização da garantia pelo SENADO ou de ser esta recalculada, conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato nº 002/2008 da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças - SFI, da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou da garantia prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para suporte e atualização de versões é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, nos termos do Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 26 de agosto de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL


BERNARDINO LAGE CARRAL
ASG DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ASG
Bernardino Lage Carral
Vice Presidente Latam/Administrador
RNE V349 037-9 e CPF-203.427.198-71


SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

Testemunhas:


JOSÉ TADEU AMORIM
Diretor da SSPLAC

